



PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Altera artigos da Lei municipal de nº LEI Nº 2253/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2253/2018 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Dois Vizinhos e patrocinados pela Assistência Jurídica Gratuita Municipal (causas patrocinadas pelo advogado público lotado na Secretaria de Cidadania e Assistência Social), serão rateados mensalmente na sua integralidade (100%) entre os advogados/procuradores que atuem no âmbito da administração do poder executivo municipal em cargo de provimento efetivo, e o procurador-geral mesmo que em cargo de provimento em comissão, de forma igualitária, independentemente da atuação do profissional no processo judicial.

§ 1º O total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, será rateado de maneira igualitária entre os procuradores jurídicos de que trata o caput desse artigo, sem distinção de órgão de lotação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes constitucionais e à jurisprudência no que se refere à percepção de honorários advocatícios de sucumbência no âmbito da advocacia pública municipal.

A proposta legislativa fundamenta-se no entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no sentido de que os honorários de sucumbência, previstos nos arts. 85 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e 22 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), possuem natureza jurídica remuneratória e só podem ser pagos aos advogados públicos investidos em cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, ou ao procurador-geral, mesmo quando comissionado.

Esse entendimento foi recentemente reafirmado pelo Acórdão nº 1348/25 do Tribunal Pleno do TCE-PR, proferido no Recurso de Revista interposto pelo Município de Ibiporã/PR. Naquele caso, o Tribunal reconheceu a legalidade do pagamento de honorários de sucumbência exclusivamente ao procurador-geral do município, desde que não haja previsão legal permitindo o recebimento por outros comissionados, mesmo que possuam formação jurídica, por afronta ao princípio da legalidade e à simetria com o modelo federal previsto no art. 131 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida que promove segurança jurídica, moralidade administrativa, e adequação do ordenamento municipal às normas federais e decisões dos tribunais de contas e superiores, sem comprometer a atuação institucional da Procuradoria Municipal, além de não trazer impacto financeiro ao Ente Municipal.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação, por se tratar de iniciativa necessária, constitucionalmente legítima e tecnicamente adequada à boa administração pública.

Dois Vizinhos/Paraná, 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito